



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

#### SUMÁRIO

##### Conselho de Ministros:

###### Decreto n.º 15/2008:

Atinente à marcação das Terceiras Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais.

###### Decreto n.º 16/2008:

Estabelece o período de actualização do recenseamento eleitoral, referente ao ano de 2008, nos distritos onde se situam as Autarquias Locais.

###### Decreto n.º 17/2008:

Altera o vencimento de referência nas tabelas do sistema de carreiras e remuneração a vigorar no aparelho de Estado.

###### Decreto n.º 18/2008:

Altera a tabela de remunerações dos membros das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), aprovada pelo Decreto n.º 21/2007, de 5 de Junho.

###### Decreto n.º 19/2008:

Altera a tabela de remuneração aos membros da Polícia da República de Moçambique (P.R.M.), aprovada pelo Decreto n.º 21/2007, de 5 de Junho.

#### CONSELHO DE MINISTROS

##### Decreto n.º 15/2008

de 6 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à marcação da data das Terceiras Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições e ao abrigo do disposto no artigo 11 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, o Conselho de Ministros decreta:

Único. As Terceiras Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais realizam-se, simultaneamente, no dia 19 de Novembro de 2008.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Maio de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúsa Dias Diogo*.

##### Decreto n.º 16/2008

de 6 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à actualização do recenseamento eleitoral referente a 2008, ano de realização das eleições autárquicas, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições e ao abrigo do disposto no artigo 19 da Lei n.º 9/2007, de 26 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

Único. O período de actualização do recenseamento eleitoral, referente ao ano de 2008, nos distritos onde se situam as Autarquias Locais, decorre de 6 de Julho a 4 de Agosto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Maio de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúsa Dias Diogo*.

##### Decreto n.º 17/2008

de 6 de Maio

Havendo necessidade de se alterar o vencimento de referência das funções e o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas do sistema de carreiras e remuneração em vigor no aparelho de Estado, ao abrigo do disposto no artigo 16 e n.º 2 do artigo 24, ambos do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 das tabelas indiciárias do sistema de carreiras e remuneração é fixado em:

| a) Carreiras de Regime Geral e Específicas: |  | Meticais  |
|---------------------------------------------|--|-----------|
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais |  |           |
| 1 a 2.....                                  |  | 1 826,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais |  |           |
| 3 a 5.....                                  |  | 1 909,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais |  |           |
| 6 a 12.....                                 |  | 2 345,00  |
| b) Carreiras de Regime Especial:            |  |           |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais |  |           |
| 13,14,15 e 23.....                          |  | 9 266,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais |  |           |
| 17,18,25,32,41 e 51.....                    |  | 7 246,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais |  |           |
| 19,22,78 e 79.....                          |  | 24 954,00 |

|                                                              | Meticais  |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 21...               | 1 826,00  |
| Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 65                  | 4 325,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 66, 67 e 71..... | 3 747,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 72 e 74.....     | 2 677,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 75 e 76.....     | 21 712,00 |
| Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 77.....             | 8 616,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 81, 93 e 94..... | 2 994,00  |
| Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 82.....             | 14 882,00 |
| Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 83                  | 5 796,00  |
| Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 84                  | 5 482,00  |
| Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 97                  | 1 855,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 98 e 99.....     | 2 120,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 16 e 20.....     | 1 430,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 86, 87 e 88..... | 2 329,00  |

Art. 2. O vencimento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 16 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, é fixado em 21 163,00 MT.

Art. 3. É acrescido em 11% o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento do Estado.

Art. 4. A tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores, será divulgada por Despacho do Ministro das Finanças.

Art. 5. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Maio de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

#### Decreto n.º 18/2008

de 6 de Maio

Havendo necessidade de se introduzir alterações na tabela de remunerações dos militares das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) aprovada pelo Decreto n.º 21/2007, de 5 de Junho, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 aprovado pelo Decreto n.º 21/2007, de 5 de Junho, é fixado em 1566,00 MT.

Art. 2. A tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores, será divulgada por Despacho do Ministro das Finanças.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Maio de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

#### Decreto n.º 19/2008

de 6 de Maio

Havendo necessidade de se introduzir alterações na tabela de salários a atribuir aos membros da Polícia da República de Moçambique (P.R.M.) aprovada pelo Decreto n.º 22/2007, de 5 de Junho, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 aprovado pelo Decreto n.º 22/2007, de 5 de Junho, é fixado em 2345,00 MT.

Art. 2. A tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores, será divulgada por Despacho do Ministro das Finanças.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Maio de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.